

52

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 32, de 18 de abril de 1958 =

- Altera disposições da Lei nº 339, de 16/7/57. -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Para os efeitos dos benefícios concedidos pelo art. 1º da Lei nº 339, de 16/7/57, o funcionário municipal terá computado o tempo de serviço para tratamento de saúde, devidamente comprovado, até o limite máximo de sessenta dias, desde que, a citada licença, tenha sido gozada num único período de cinco anos.

§ Único - Quando o funcionário se beneficiar com a concessão fixada no presente artigo, não terá, em nenhuma hipótese, o direito de pleitear em outro qualquer período de cinco anos.


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 18 de abril de 1958.

  
ROZENDO PEREIRA LEITE  
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 18 de abril de 1958.

  
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA  
=Diretor Geral da Secretaria=